

01-0479/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0479 / 2006	DE	2006
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0479 / 2006	DE 22/08/2006
PROMOVENTE:	VEREADOR	TONINHO PAIVA	
EMENTA:	DENOMINA MANUEL VILLEGAS CUELLAR, A PASSARELA DE PEDESTRE SITUADA NO DISTRITO DE VILA GRANADA		

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 18:12:04

00000021263-62



ARQUIVADO EM 19, 07, 2007

Viviane Pó

VIVIANE DE SOUZA PÓ
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.

Nº 479 de 06

denomina

Nº 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 23 AGO 2006

Continuação de
Pel. Cab. Villegas a Man
Educação, Cultura e Esporte
Anexo Documento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL

01- 0479/2006

*Denomina Manuel Villegas Cuellar, a
passarela de pedestre, situada no Distrito de
Vila Granada.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominada Manuel Villegas Cuellar, a passarela de pedestre, com início na Avenida Antonio Estevão de Carvalho e acesso a Estação Guilhermina Esperança, Distrito de Vila Granada.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador

23 AGO 2006

16:53 22/08/2006 000663 - Protocolo Legislativo - SSP.22



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

JUSTIFICATIVA

Visa o presente Projeto de Lei, Manuel Villegas Cuellar, a passarela de pedestre, com início na Avenida Antonio Estevão de Carvalho e acesso a Estação Guilhermina Esperança, Distrito de Vila Granada.

Manuel Villegas Cuellar, nasceu em 06 de setembro de 1937, em Vall Dolid, Norte da Espanha, era filho de Ricardo Villegas Anton e de Isabel Cuellar Olmos. Casou-se com Iraci Martimiano, com quem teve 3 filhos: Manoel, Ricardo e Francisco.

Chegou ao Brasil em 1950, juntamente com seus pais, fixando residência no bairro de Vila Granada, sendo que na época o bairro, ainda era um pequeno vilarejo, com poucas casas, chácaras e as ruas eram de terra, permanecendo ao longo de 54 anos, até sua morte.

Em 1960 começou a trabalhar como açougueiro no bairro, e ficou a frente do estabelecimento por 13 anos, fato este que o tornou pessoa notável e respeitada por todos que com ele convivia.

Trabalhou ativamente em prol de sua comunidade, desde 18 de janeiro de 1965 tornou-se membro da Sociedade Amigos de Vila Granada, onde reivindicou junto às autoridades competentes diversos melhoramentos para o bairro.

Durante as décadas de 70, 80 e 90, comandou o time de futebol da Vila Granada, o conhecido Paulistano, onde nos finais de semana levava a equipe para competir nos campos de várzea de bairros vizinhos e posteriormente Futebol de Salão.



Folha nº 03 do proc.

Nº 479 de 06

Adelina Garcia de Jesus
R. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

Colaborou com instituições filantrópicas do bairro e participou dos trabalhos comunitários através de campanhas de gêneros alimentícios e campanhas de agasalhos para os mais necessitados. Homem dotado de grandes virtudes, conduziu sua vida e a de sua família nos ensinamentos cristãos.

Faleceu com 67 anos de idade, no dia 19 de janeiro de 2004, cercado do carinho de seus familiares e amigos.

Conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste projeto de lei.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
10º SUBDISTRITO - BELENZINHO

COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Silva Jardim, 86, Belenzinho - São Paulo/SP - CEP: 03057-070 - Fone/Fax: (11) 6695-9133 - e-mail: cartoriodobelenzinho@terra.com.br

Rodrigo Valverde Dinamarco
Oficial

Frederico Ramos Schubert
Substituto

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-022, às folhas 181, sob número 17373, consta o assento de óbito de MANUEL VILLEGAS CUELLAR, falecido no dia dezenove de janeiro de dois mil e quatro (19/01/2004), às 09 horas e 50 minutos, no Hospital São José do Brás, neste subdistrito, São Paulo, SP, residente e domiciliado na rua Dom Irineu Joffily, 174, Vila Granada, São Paulo, SP, do sexo masculino, vendedor autônomo, estado civil casado, com 66 anos de idade, natural da Espanha.

Filho de RICARDO VILLEGAS ANTON e de ISABEL CUELLAR OLMOS.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Rafael S. Reis - CRM nº 74910, que deu como causa da morte: falência múltipla de órgãos, suboclusão intestinal, carcinomatose abdominal, adenocarcinoma de colon.

O assento de óbito foi lavrado em vinte e dois de janeiro de dois mil e quatro.

O sepultamento foi realizado no cemitério Saudade, desta Capital.

Foi declarante Manoel Villegas.

Observações: O falecido era casado com Iraci Martimiano Villegas, no 3º Subdistrito - Penha de França, desta capital, aos 28/05/1960 (livro B-83, fls. 49vº, nº 21102). Deixa os seguintes filhos maiores: Manoel, Ricardo e Francisco. Era beneficiário do INSS. Deixa bens, não deixa testamento, não era eleitor RNE n.º W338907M, CPF n.º 08302472891, benefício n.º 0556378067. Demais dados ignorados.

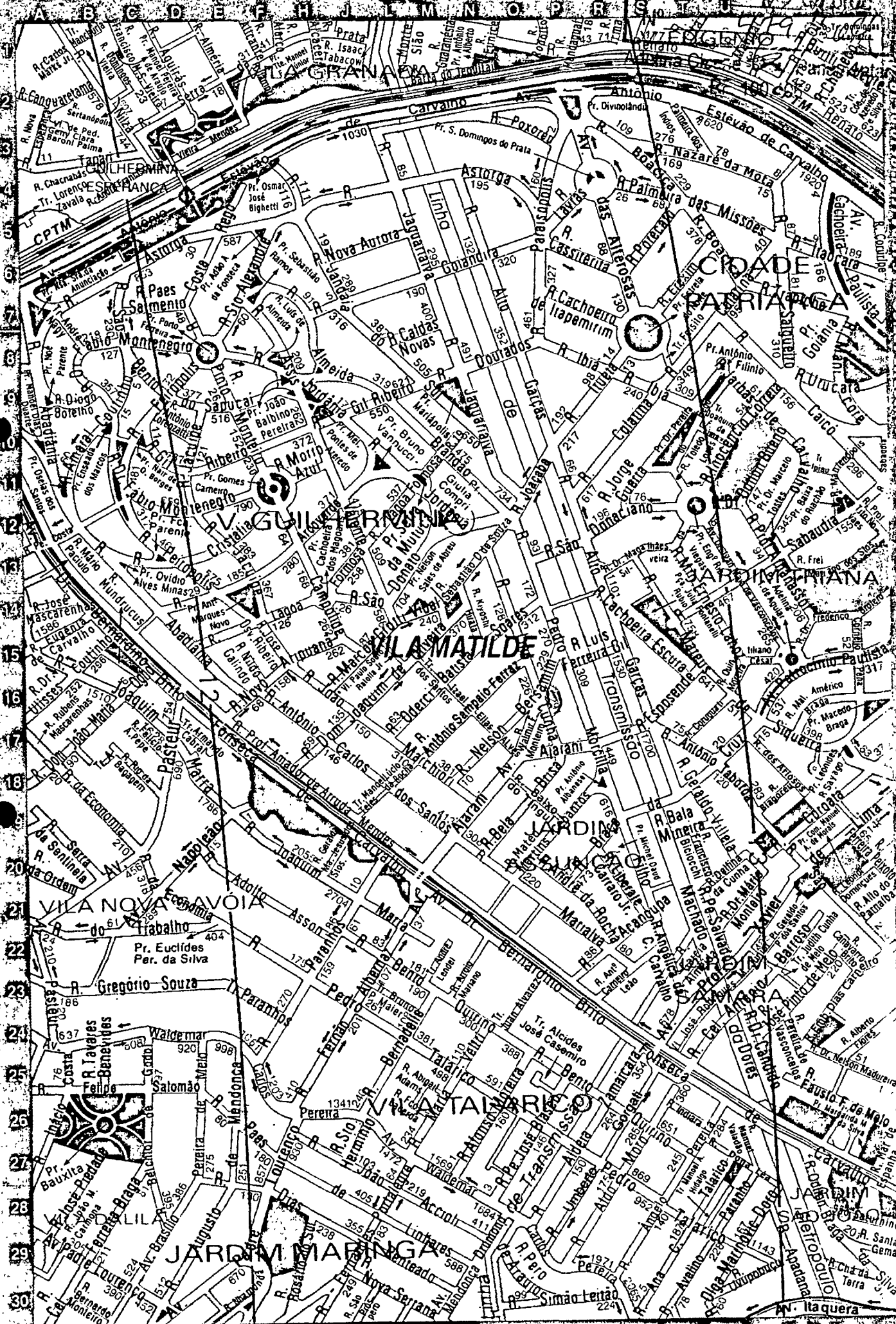
O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 26 de janeiro de 2004.

10º REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
Rua Silva Jardim, 86
São Paulo - SP - Tel: (0xx11) 6695-9133
Nilza das Neves Barbosa
Escrevente Autorizada

NILZA DAS NEVES BARBOSA
Escrevente Autorizada

PRIMEIRA VIA
Isento de Emolumentos
Lei Federal nº 9.534/97
Digitado por: NILZA





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-479 de 2006 30/08/06 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.


Inácio Velga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

31/ 08/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 04/09/06 às 16h
 RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
TIA - FAMAS
 Parecer
 Sala de...
 Em 14/09/06 às 16h
 Justiça.
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 83 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 19/09/06 às 16:20
 POR J. J. J.

20/09/06 - 13:00h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) o(s) documento(s) rubricado(s)
 sob nº 07218, e cópia de informação nº

em 03/01/07

SOLANGE RAÍM DOS SANTOS
 R.F. 11101
 Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 479/2006 de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

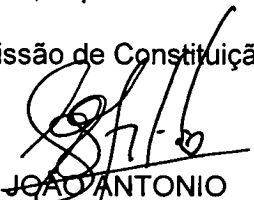
3º - A denominação proposta (Passarela Manuel Villegas Cuellar) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Passarela) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 479/2006 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,


JOÃO ANTONIO

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO

///.
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de outubro de 2006.

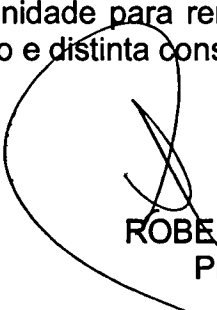
25 - OF-SGP15
25- 0266/2006

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 479/06, de autoria do Vereador Toninho Paiva – que “Denomina Manuel Villegas Cuellar, a passarela de pedestre, situada no Distrito de Vila Granada”, solicitando-se que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 479/06 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 09 do proc.

nº 01-479/06

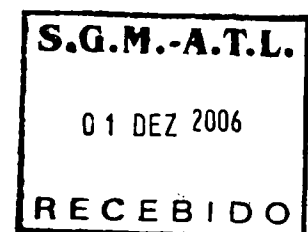
Solange Raimundo dos Santos

RF: 10.881

São Paulo, 29 de novembro de 2006.

Recebi Ofício SGP-15 nº 266/06, de 09/10/06, solicitando informações acerca do PL 479/06, que "Denomina Manuel Villegas Cuellar, a passarela de pedestre, situada no Distrito de Vila Granada".

Anexo: fotocópias do PL 479/06 e do despacho da Comissão solicitante.



Cleonice Pereira de Oliveira
RF: 546.175.8.02

RECEBIDO EM SGP-15

EM 04/12/06

16:02

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de dezembro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 453/06-C

Ref.: Of. SGP-15 nº 266/2006
Processo nº 2006-0.321.371-1

15 - DOCREC
15- 2098/2006

Folha nº 10 de proc.
nº 01-479-06

Solange Raimundo dos Santos
RF, 10.801

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Senhoria transmitiu a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Constituição e Justiça dessa Egrégia Câmara, relativamente do Projeto de Lei nº 479/2006, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que denomina Manuel Villegas Cuellar, a passarela de pedestre situada no Distrito de Vila Granada.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de apreço e consideração.

STELA GOLDENSTEIN
Respondendo pelo cargo de
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/WRPQ/cafo
Resp 479-06

Protocolo Legislativo - 58.22
14:24 22/12/2006 001133

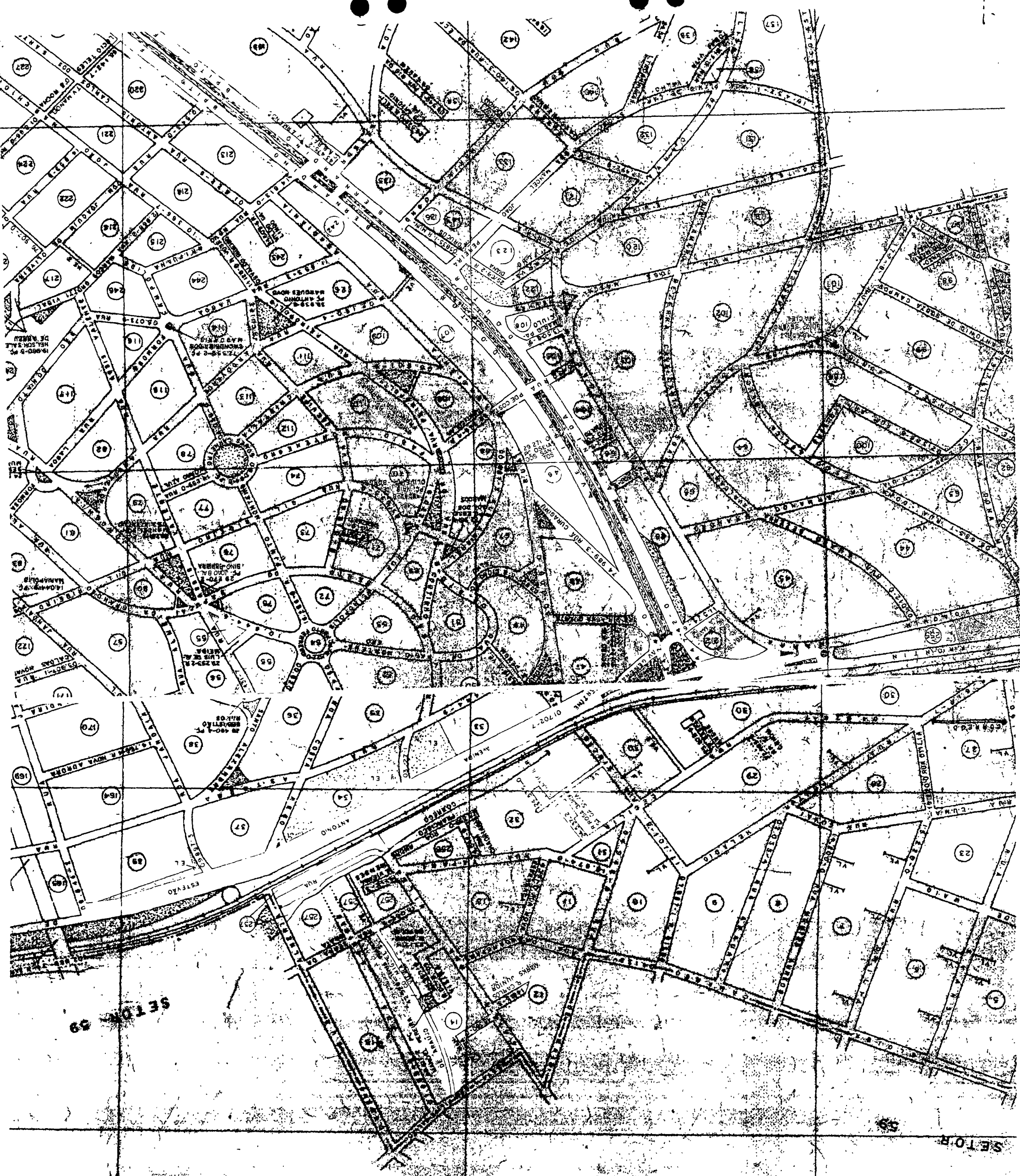
A SGP-15

Em. 22/12/06


ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15	
EM	<u>22/12/06</u>


Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



SETOR 39

SETOR

CÓPIA

Folha 11
n.º 479
Solange
R. dos Santos
RF 10491

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Folha nº 12
nº 01-479-06
Colégio Municipal de Santos

folha de informação nº 007301

do

nº

em 19/09/2006 . (a)

S.G.M. - A.T.L.

Antonio Carlos V. Porto
C.P.P.
CASE

Sr(a) Assessor(a) Chefe

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 479/ 2.006 **MEMO A.T.L.:600 / 2.006** VEREADOR: ANTONIO DE PAIVA M. FILHO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: N/C

CÓPIA

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: PA SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG:-

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PA MANUEL VILLEGAS CUELLAR

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG:-

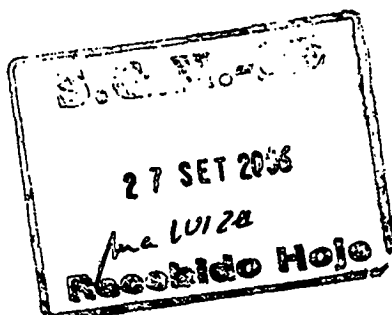
D) DADOS TÉCNICOS:

INSUFICIENTES

E) OBSERVAÇÃO:

NADA CONSTA EM NOSSOS CADASTROS PARA A PASSARELA EM QUESTÃO. SOLICITAMOS CONSULTAR
PATR SOBRE O DOMÍNIO DA ÁREA.

PROJ



19/09/2006
ARQ ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

Folha de informação nº 10

Do memorando nº 600/2006-ATL III, em 04/10/2006 (a) 

YARA NORONHA DA COSTA
Assist. de Gestão da Política Pública
PROJ-2

Inf. nº: 273/Proj.2/2006
Ref.: Memorando nº 600/2006-ATL III
Local: Av. Antonio Estevão de Carvalho e Estação Guilhermina Esperança
Assunto: Passarela de Pedestres

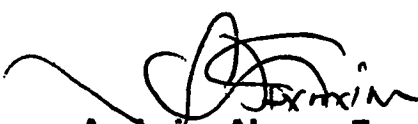
CÓPIA

PROJ. G
Sr. Assessor Técnico

Em consulta ao arquivo (Proj 004) fomos informados de que não consta projeto de passarela para o local.

Entendemos que, no local indicado, a passarela existente de acesso à Estação Guilhermina Esperança do Metrô, s.m.j., é de propriedade daquela Companhia.

São Paulo, 04 de outubro de 2006.


Argimiro Alvarez Ferreira
Diretor de Divisão Técnica
PROJ. 2



SIURB

S SECRETARIO ADJUNTO

A fls 10 PROJ 2 informou não dispor de projeto estrutural da PASSARELA objeto do Projeto de Lei de fls 02 a qual seria de propriedade da CIA da METROPOLITANA de SÃO PAULO.


Roberto de Penha
Secretaria de Trânsito



PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

SISTEMA DE GESTÃO DE OBRAS

Folha nº 14 do proc.
nº 01-479 de 2006
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.801

Folha de informação 11

06/10/2006

Do Memorando nº 600/2006

Int.: Secretaria do Governo Municipal – Assessoria Técnico-Legislativa

Ass.: Projeto de Lei nº 479/06 – Denomina Manuel Villegas Cuellar, a passarela de pedestre, situada no Distrito de Vila Granada

CÓPIA

SGM-ATL - Chefia

Senhora Assessora Especial

Retornamos o presente com os esclarecimentos prestados por PROJ, a fls. 10.

06/10/06

EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO
Secretário Adjunto - SIURB



Inf.: 1501/SIURB.G/2006
/masp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Folha nº 15 do proc.
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO 01-479-2006
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL Solange Raimundo dos Santos
DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO RE 10.801
LOGRADOUROS

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº

15

DO PROCESSO Nº 2006 - 0.321.371 - 1 EM 11/12/2006 (A)

Antonio Carlos V. Faria
Ass. P.P.
CASE

REF: MEMORANDO ATL III Nº 0266/06

INTERESSADO: VEREADOR ANTONIO PAIVA - PL Nº 0479/2006.

ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO - NOME PROPOSTO: MANUEL VILLEGAS CUELLAR.

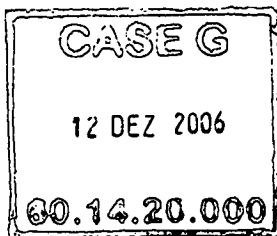
CASE G

SENHOR DIRETOR

PROJ

ANTE AS MANIFESTAÇÕES DE PATR QUANTO A PRESUMÍVEL PROPRIEDADE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO SOBRE A PASSARELA DE ACESSO À ESTAÇÃO GUILHERMINA ESPERANÇA DO METRÔ, ENTENDEMOS PREJUDICADAS AS RESPOSTAS REFERENTES AOS QUESITOS FORMULADOS PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ÀS FOLHAS 04, COM EXCEÇÃO DO NOME PROPOSTO, CUJA UTILIZAÇÃO PODE SER ATRIBUÍDA A OUTRO LOGRADOURO, POR NÃO CONSTITUIR HOMONÍMIA ATÉ ESTA DATA.

ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DA DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO
E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS
CASE 4



11/12/2006



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº 16 do proc.

01-4922006

Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

Folha Informação nº 16

Do processo nº 2006-0.321.371-1

em 12/12/2006

(a)

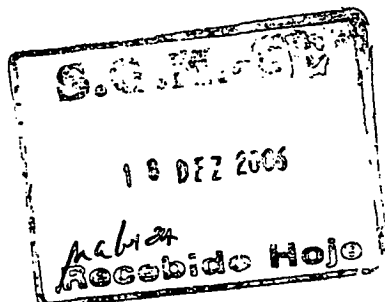
Sato Arimoto
Encarregado do Setor II
CASE-G

SGM/ATL (60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

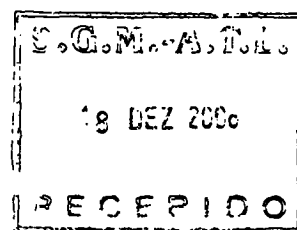
Com o parecer retro, em atendimento ao solicitado.

12/12/2006

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor



AJM/vcf.



CÓPIA

Deputado Rainone dos Santos
RF. 10.801

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

De Memorando ATL 601/2006 em 18/09/06 (a).....

Folha de informação nº 08

Luzenilda S. do Carmo de Campos
Chefe do Setor de Denominação de
Logradouros - RJ. 133

DIMA - 3
Senhor Assistente

Informamos que não foi possível localizar em nossos assentamentos, o logradouro com início na Av. Antonio Estevão de Carvalho, solicitamos assinalar na cópia parcial do MSF o referido logradouro, para que possamos fornecer os dados técnicos.

18.09.06

Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP - Dima - 3

Folha nº 18 do proc.
nº 01-479 de 20 06
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

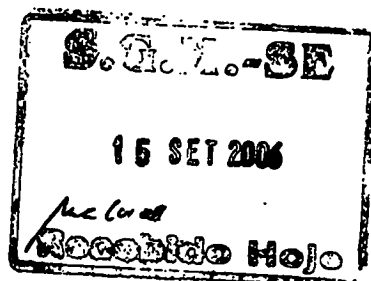
De Memorando Atl. 001/06 em 18/09/06

Folha de informação nº 09

Assessoria S. do Camu de Campu
Chefe do Setor de Denominação de
Logradouros - PL 132

SGM/ATL -
Sra. Assesora Chefe

Restituimos o presente a essa d. Pasta, com a solicitação de
DIMA - 3.



18.09.06
Dora Figueira
Inspector Fiscal - RI
R.F. 600022.5
JMA3

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/01/07 ÀS 8 H
POR AEN

[Handwritten signature]

Segue m juntado Δ nesta data documentos -
e papel de informação rubricado Δ sob folha Δ
nº Δ 19 a 21
Em: 13/03/07.

M.T.S.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 0479/06 que visa denominar Passarela Manuel Villegas Cuellar a passarela inominada com início na Avenida Antônio Estevão de Carvalho e acesso a Estação Guilhermina Esperança, Distrito de Vila Granada.

Tendo em vista que o Executivo não informou categoricamente acerca da propriedade da passarela que se pretende denominar, indicando apenas ser "presumível" a propriedade da Companhia do Metropolitano de São Paulo, solicitamos seja enviado ofício à referida Companhia para que ela responda se é ou não proprietária da passarela com início na Avenida Antônio Estevão de Carvalho e acesso a Estação Guilhermina Esperança.

Esclareço que tais informações são indispensáveis ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei em exame, e saliento a importância de se encaminhar, junto ao ofício de praxe, cópia das fls. 10/15, com as informações prestadas pelo Executivo e a cópia do presente pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

João Antonio
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO

//
Presidente



olha nº - 20 - do

Processo nº 479/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mjs

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 08 de março de 2007.

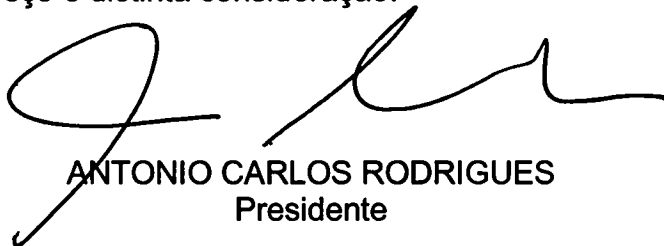
25 - OF-SGP15
25- 0021/2007

CÓPIA

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, solicito a Vossa Excelência que nos informe acerca da propriedade ou não, pela Companhia do Metropolitano de São Paulo da passarela com início na Avenida Antônio Estevão de Carvalho e acesso a Estação Guilhermina Esperança, enviando-nos subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 479/06, das fls. 10-15 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Luiz Portella
Digníssimo Presidente em Exercício da Companhia do Metropolitano de São Paulo.

SGP15



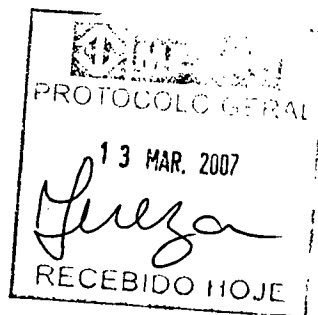
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1408707-21- do
Processo nº 479/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mts*

São Paulo, 12 de março de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 021/07, de 08/03/07, solicitando informações acerca da propriedade ou não, pela Companhia do Metropolitano de São Paulo da passarela com início na Avenida Antônio Estevão de Carvalho e acesso a Estação Guilhermina Esperança”.

Anexo: fotocópias do PL 479/06, das fls. 10-15 e do despacho da Comissão solicitante.



10 2 15

25 3 15
p

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 22 a 23 e livro de informação nº

9 em 21/5/07

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

CHEFIA DE GABINETE

Folha nº 22 do
Processo nº 429.606
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

São Paulo, 08 de maio de 2007
Ofício CG 138/2007

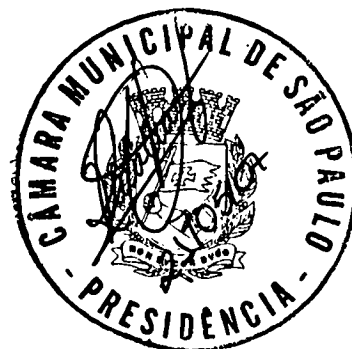
Ofício 25-OF-SGP15 25-0021/2007

Nobre Vereador,

Em atenção ao ofício Of. 25-OF-SGP15 – 25-0021/2007, de 08 de março de 2007, solicitando informações acerca da propriedade pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô da passarela com início na Avenida Antonio Estevão de Carvalho e acesso à Estação Guilhermina-Esperança, e também subsídios para respaldar parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0479/2006 de autoria do Vereador Toninho Paiva, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, cópia do ofício OF. P 215/2007, de 07 de maio de 2007, da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, empresa vinculada a esta Pasta.

À disposição para quaisquer outras informações ou esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e consideração.

José Francisco C. Manssur
Chefe de Gabinete



Exmo. Sr.
Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal
Viaduto Jacareí s/n.
São Paulo - SP
01319-900

A SGP-15
Por solicitação do Senhor Presidente,
encaminho presente para as providências.

São Paulo, 21 / 05 / 07.

Luiz Carvalho Diniz
Presidência
R.F. 10.814

AP/JVG/PSL

RECIBO de AM SGP-15

EM

21/05/14

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECIBO

21/05/14

12 50

12/05/14



OF. P 215
7 de maio de 2007.

Senhor Assessor,

Em atenção ao Ofício 25-OF-SGP15 - 25-0021/2007 de 08/03/2007, solicitando informações acerca da propriedade pela Companhia do Metropolitano de São Paulo-Metrô da passarela com início na Av. Antonio Estevão de Carvalho e acesso à Estação Guilhermina-Esperança e, também, subsídios para respaldar parecer a respeito de projeto de lei municipal nº 0479/2006 de autoria do vereador Toninho Paiva, que denomina a referida passarela como "Manuel Villegas Cuellar", informamos que a mesma é parte integrante da estação, sendo o equipamento que permite a circulação dos usuários entre o mezanino da estação e as vias públicas, portanto, de nossa propriedade.

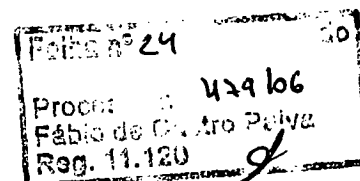
Cabe ressaltar também, que a Companhia do Metrô possui Instrumento Normativo específico para escolha da denominação das estações, pois são equipamentos que se tornam referenciais urbanos. O Instrumento Normativo foi criado com o objetivo de escolher o nome pelo qual esse referencial será conhecido. A preservação, ao longo do tempo, de um nome escolhido reforça a condição desse equipamento como referência urbana, imprescindível para a orientação espacial da cidade de São Paulo.

Concluindo, informamos que há entendimento, já pacificado, de que a denominação dos próprios da Companhia do Metrô é de sua exclusiva competência, como se pode verificar pelo teor das Mensagens n.º 01/88 de 04/01/1988 e n.º 23/99 de 08/01/1999 dos Senhores Governadores, anexas, apondo veto total à iniciativa de natureza similar, aprovada anteriormente pela Assembléia Legislativa do Estado.

Atenciosamente,

JOSE JORGE FAGALI
Presidente em Exercício

Senhor
JOÃO VICENTE GUARIBA
Assessor Parlamentar
Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos
São Paulo - SP



VEITO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 61/87

São Paulo, 4 de janeiro de 1988

A — n.º 01/88

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, no uso da faculdade a mim conferida pelos artigos 26 e 34, inciso III, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de Lei n.º 61, de 1987, aprovado por essa nobre Assembléia, conforme Auto-grafo n.º 19.396, pelas razões a seguir enunciadas.

Objetiva, dita proposição, estabelecer critérios para a escolha da denominação de estações metrorrátiás e de trilêibus metropolitanos, prestando que tais critérios deverão ser, obrigatoriamente, seguidos pelo Representante do Poder Executivo na Companhia do Metropolitano de São Paulo.

Sem embargo do respeito de que se faz inexpressor o parlamentar, autor da iniciativa, não posso, de nenhuma forma, dar o meu assentimento ao projeto.

Em primeiro lugar, porque a medida afronta mandamentos de ordem constitucional.

Elesivamente, a Companhia do Metropolitano de São Paulo — sociedade de economia mista — rege-se pelas normas aplicáveis às empresas privadas, consoante o preceituado no § 2.º do artigo 170, da Constituição da República, e está sujeita ao regime das sociedades anônimas (Lei Federal n.º 6.404, de 13 de dezembro de 1976).

Dentro de tais parâmetros, é inquestionável que não pode o legislador preestabelecer critérios com vistas ao procedimento do Representante do Executivo no METRÔ, empresa, que, como já dito, se reveste do caráter de sociedade anônima.

Depara-se, pois, nitida, a ingerência do legislativo em assuntos de economia interna da empresa, à qual cabe, naturalmente, deliberar sobre os casos e negócios de interesse social.

Vulnerado está, assim, o § 2.º do artigo 170 de nossa Lei Maior, a que antes me referi, atingido, também, o artigo 8.º, inciso XVII, alínea "b", da Constituição da República, que atribui à União a competência exclusiva de legislar sobre direito civil e direito comercial, excluindo a interferência da legislação estadual que venha a impor obrigações não previstas ou administradas na lei federal.

De outra parte, inequívoca, também, a violação do artigo 6.º da mesma Carta, que consagra o princípio da separação e a independência dos Poderes da União.

E não é só.

Mesmo posta de lado a inconstitucionalidade do projeto, disponha, clara, sua inconveniência, já que não seria sentido estabelecer-se, mormente em lei, normas tão rígidas e que, além do mais, deixem a detalhes e minúcias somente admitirem em regulamentos.

Além, tais normas, impostas como o são, sem maior flexibilidade, poderiam, eventualmente, tornar a lei de difícil execução.

Oportuno lembrar, ainda, que a Companhia do Metropolitano de São Paulo já vem adotando diretrizes que, em essência, atendem aos desígnios visados pelo projeto — valendo destacar a preocupação da empresa de relacionar, sempre, o local, onde se situam as estações, à memória histórica ou a pontos de referência já integrados no cotidiano da população.

Registre-se, outrossim, igualmente à luz de elementos fornecidos pela empresa, que, na hipótese de que se viesse proceder a alterações de denominação das estações metrorrátiás e de trilêibus metropolitanos, por força do disposto no artigo 2.º do projeto, poderiam advir avultados encargos, pois haveria necessidade, não só de modificações na documentação patrimonial e fiscal, como, também, de reformulação dos programas de "software" que comandam os sistemas de controle operacional das linhas do Metrô. E mais: seria que ser mudada toda a comunicação visual (painéis, placas indicativas, material de divulgação, etc.).

Acresça-se a tudo isso o fato de que os usuários já estão habituados com as atuais denominações, pelo que qualquer alteração poderá acarretar-lhes sérias dificuldades.

Todas essas circunstâncias, como é bem de ver, acentuam sobremaneira a inconveniência da proposição.

Expostos, dessa forma, os motivos que me levam a opor veto total ao Projeto de Lei n.º 61, de 1987, e fazendo-os publicar no Diário Oficial em obediência ao disposto no § 1.º do artigo 26 da Constituição do Estado, remito a matéria ao elevado reexame dessa Assembléia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ORESTES QUÉRCIA

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Luiz Benedito Mátias, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

**VETO TOTAL
AO PROJETO DE LEI Nº 139/98**

São Paulo, 8 de janeiro de 1999

A-nº 23/99

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei nº 139, de 1998, aprovado por essa ilustre Assembleia, conforme Autógrafo nº 24.190, pelas razões que passo a expor.

De iniciativa parlamentar, a proposição denomina "Adoniran Barbosa/Tucuruvi" a estação do Metrô do Bairro do Tucuruvi, na Capital.

Sem embargo dos louváveis propósitos que motivaram a iniciativa e do grande apreço que merece o homenageado, vejo-me compelido a negar sanção ao projeto, por considerá-lo inconstitucional e inconveniente ao interesse público.

A Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, é uma sociedade de economia mista, regida por normas de direito privado, conforme artigo 173, § 1º, da Constituição Federal. Seus bens, inclusive as estações, não são prédios ou repartições públicas, aos quais podem ser atribuídos nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, nos termos da Lei nº 1.284, de 18 de abril de 1977, parâmetro normativo para as proposições dessa natureza.

Na condição de sociedade de economia mista, as deliberações dessa empresa regem-se pela legislação relativa a tais sociedades, não cabendo à lei estadual interferir nos seus assuntos administrativos, deliberados com base nos estatutos da compa-

nhia, conforme dispõe a legislação comercial, reservada à competência da União (artigo 22, inciso I, da Carta Magna).

A intervenção do Poder Público em tais empresas se faz por intermédio dos representantes do Estado nas respectivas assembleias deliberativas. Interferir diretamente no gerenciamento de bens do Metrô ou de outras sociedades dessa natureza, por meio de leis, desfigura a condição jurídica das mesmas e implica indevida ingerência do Poder Legislativo em atribuições afetas aos representantes do Poder Executivo, o que torna inconstitucional a proposição.

Cumpra destacar, ainda, que alterações sucessivas na denominação das estações metroviárias são inconvenientes, pois podem gerar confusão entre os usuários.

Fundamentado, nesses termos, o veto que oponho ao Projeto de lei nº 139, de 1998, e fazendo-o publicar no Diário Oficial, em obediência ao disposto no § 3º, do artigo 28, da Constituição do Estado, restituo a matéria para reexame dessa ilustre Casa Legislativa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

GERALDO ALCKMIN FILHO

Vice-Governador, no exercício

do cargo de Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Paulo Kobayashi, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

25
solange

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 21/05/07 ÀS 17:20h
POR FULIANA
SAÍDA: 24/05 ÀS 11 h 10 ASS: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/06/07 ÀS 16:30h
POR JOSE
SAÍDA: 13/06 ÀS 14 h 40 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntada(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 25 e folha de informação nº

em 02/08/07

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0999/2007

Folha nº 08 do proc.

nº 479 de 20 06

Solange Raimone dos Santos
RF. 10.801

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 479/06.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa denominar Manuel Villegas Cuellar a passarela de pedestre situada no Distrito de Vila Granada, a qual dá acesso à Estação Guilhermina-Esperança do Metrô.

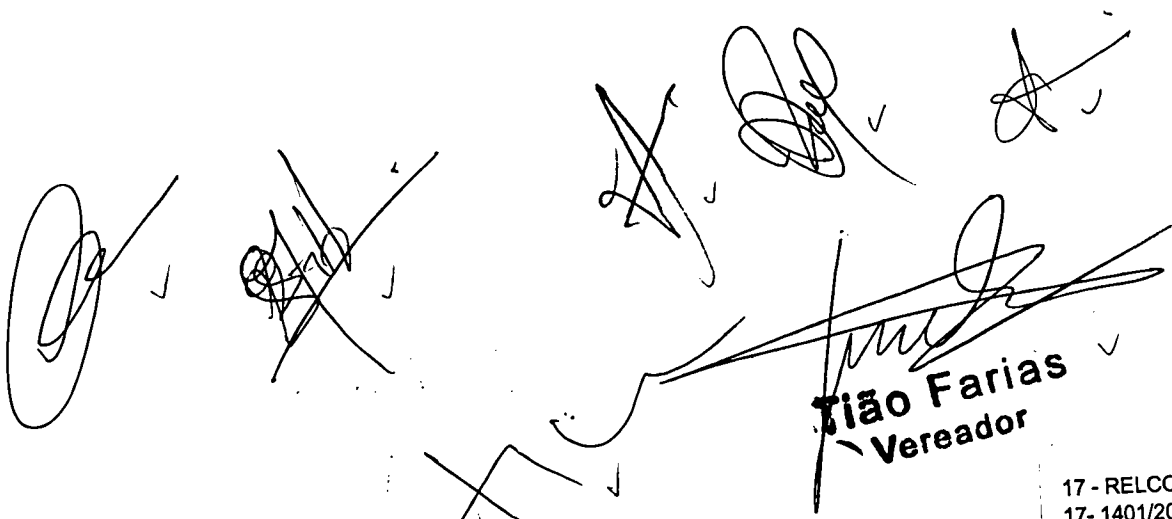
A Câmara Municipal detém competência para legislar sobre a matéria, uma vez que em nenhum momento a Lei Orgânica atribui a iniciativa da denominação de próprios e logradouros privativamente ao Executivo, como se vê dos seus artigos 37, 69 e 70.

Entretanto, conforme informações prestadas pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, às fls. 13, confirmada pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, às fls. 22/25, a passarela que se pretende nominar é de propriedade da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, não sendo, portanto, bem público municipal.

Por versar sobre bem que não está sob o domínio municipal, não há condições para atribuir-lhe denominação pelo Município, isto porque, nos termos do disposto no art. 13, incisos XVII e XXI, 110 e 111, da Lei Orgânica Paulistana, o Município tem competência para denominar apenas e tão-somente próprios, vias e logradouros públicos municipais, razão pela qual somos,

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 01/18/07


Tião Farias
Vereador

17 - RELCOM
17- 1401/2007

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 03 / 8 / 07

página 77 coluna 3º

Conferido: 

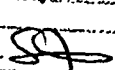
SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS

R.F. 10801
Secretária

A SGP-21

São Paulo, 03 / 8 / 07


SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Seguindo o modelo(s), nesta
data, o(a) _____ e filha de
_____ sob
nº 524 e 28
em 18/09/2008
Ass: 

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020 SGP-21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº	24	do proc.
nº	489	de 2006
89		

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020 SGP-21

São Paulo, 3 de agosto de 2007

Memo SGP - 2 nº 36/07

Ao Nobre Vereador
Toninho Paiva (PR)

O PL nº 479/2006 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2


03/08/07
**VEREADOR
TONINHO PAIVA**
15.882



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo n.º 429 de 2006 18/09/2007 (a) Sq

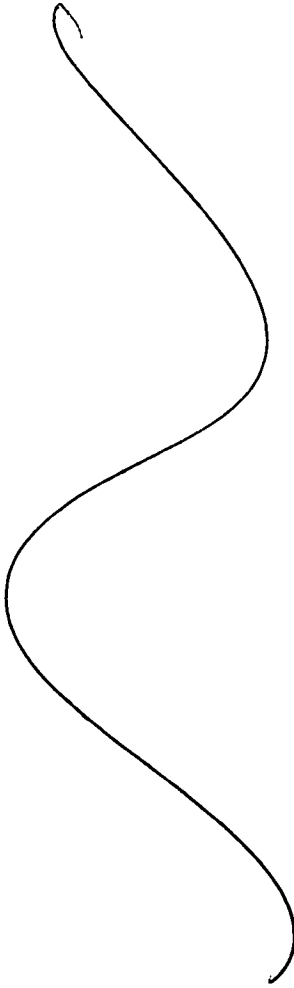
Lizio Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020 SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

18/09/07


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....
19.09.07

Aparício Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.975



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 29
do processo 01-479 de 2006 19/09/2007

Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 29 fls.
Arquivado em 19/09/2007
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075

sub n. 20-42 p2/10/2007

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RE 100.927



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

CHEFIA DE GABINETE

30
Folha No 30 do proc.
Nº 479 de 2006
O funcionário
Lina Angélica M. Gumauskas
Secretária
RF 100.927

São Paulo, 08 de maio de 2007
Ofício CG 138/2007

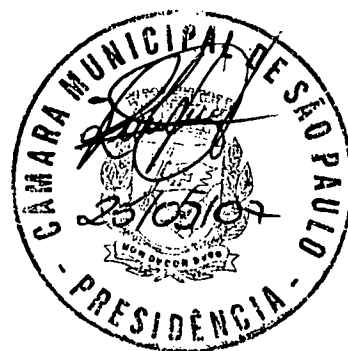
Ofício 25-OF-SGP15 25-0021/2007

Nobre Vereador,

Em atenção ao ofício Of. 25-OF-SGP15 – 25-0021/2007, de 08 de março de 2007, solicitando informações acerca da propriedade pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô da passarela com início na Avenida Antonio Estevão de Carvalho e acesso à Estação Guilhermina-Esperança, e também subsídios para respaldar parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0479/2006 de autoria do Vereador Toninho Paiva, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, cópia do ofício OF. P 215/2007, de 07 de maio de 2007, da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, empresa vinculada a esta Pasta.

À disposição para quaisquer outras informações ou esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e consideração.

José Francisco C. Manssur
Chefe de Gabinete



Exmo. Sr.
Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal
Viaduto Jacareí s/n.
São Paulo - SP
01319-900

RECEBIDO em 25/5/07 168
12:58

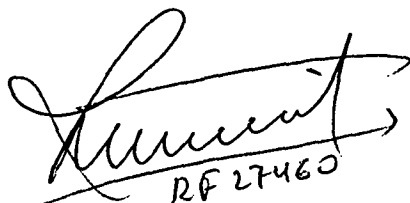
AP/JVG/PSL

A Presidência

Em chefe do Gabinete

Veio por engano

e este Gabinete.


R.F. 27460

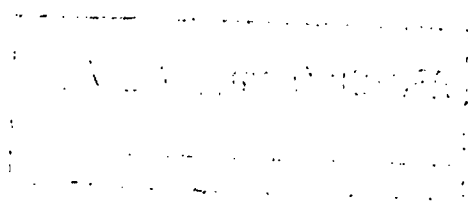
GABINETE VEREADOR

José Police Melo.

A SGP-15
Por solicitação do Senhor Presidente,
encaminho presente para as providências.

São Paulo, _____


Luiz Carvalho Diniz
Presidência
R.F. 10.814





Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3371-5228 - Tel. (11) 3371-7411
Caixa Postal 1972 - CEP 01059-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113

OF. P 215
7 de maio de 2007.

31
Folha No 31 do proc
Nº 01-479 de 2006
O funcionário
Lina Angélica M. Gumauska
Documentalista
RF 100.927

Senhor Assessor,

Em atenção ao Ofício 25-OF-SGP15 - 25-0021/2007 de 08/03/2007, solicitando informações acerca da propriedade pela Companhia do Metropolitano de São Paulo-Metrô da passarela com início na Av. Antonio Estevão de Carvalho e acesso à Estação Guilhermina-Esperança e, também, subsídios para respaldar parecer a respeito de projeto de lei municipal nº 0479/2006 de autoria do vereador Toninho Paiva, que denomina a referida passarela como "Manuel Villegas Cuellar", informamos que a mesma é parte integrante da estação, sendo o equipamento que permite a circulação dos usuários entre o mezanino da estação e as vias públicas, portanto, de nossa propriedade.

Cabe ressaltar também, que a Companhia do Metrô possui Instrumento Normativo específico para escolha da denominação das estações, pois são equipamentos que se tornam referenciais urbanos. O Instrumento Normativo foi criado com o objetivo de escolher o nome pelo qual esse referencial será conhecido. A preservação, ao longo do tempo, de um nome escolhido reforça a condição desse equipamento como referência urbana, imprescindível para a orientação espacial da cidade de São Paulo.

Concluindo, informamos que há entendimento, já pacificado, de que a denominação dos próprios da Companhia do Metrô é de sua exclusiva competência, como se pode verificar pelo teor das Mensagens n.º 01/88 de 04/01/1988 e n.º 23/99 de 08/01/1999 dos Senhores Governadores, anexas, apondo veto total à iniciativa de natureza similar, aprovada anteriormente pela Assembléia Legislativa do Estado.

Atenciosamente,

JOSÉ JORGE FAGALI
Presidente em Exercício

Senhor
JOÃO VICENTE GUARIBA
Assessor Parlamentar
Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos
São Paulo - SP

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 61/87

São Paulo, 4 de janeiro de 1988

A — n.º 01/88

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, no uso da faculdade a mim conferida pelos artigos 26 e 34, inciso III, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 61, de 1987, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Auto-grafo n.º 19.326, pelas razões a seguir enunciadas.

Objetiva, dita propositura, estabelecer critérios para a escolha da denominação de estações metrôviárias e de trilêibus metropolitanos, preterindo que tais critérios deverão ser, obrigatoriamente, seguidos pelo Representante do Poder Executivo na Companhia do Metropolitano de São Paulo.

Sem embargo do respeito de que se faz impreteridor o parlamentar, autor da iniciativa, não posso, de nenhuma forma, dar o meu assentimento ao projeto.

Em primeiro lugar, porque a medida afronta mandamentos de ordem constitucional.

Efetivamente, a Companhia do Metropolitano de São Paulo — sociedade de economia mista — rege-se pelas normas aplicáveis às empresas privadas, consoante o preceituado no § 2.º do artigo 170, da Constituição da República, e está sujeita ao regime das sociedades anônimas (Lei Federal n.º 6.404, de 13 de dezembro de 1976).

Dentro de tais parâmetros, é inquestionável que não pode o legislador preestabelecer critérios com vistas ao procedimento do Representante do Executivo no METRÔ, empresa, que, como já dito, se reveste do caráter de sociedade anônima.

Depara-se, pois, nítida, a ingerência do legislativo em assuntos de economia interna da empresa, à qual cabe, naturalmente, deliberar sobre os casos e negócios de interesse social.

Vulnerado está, assim, o § 2.º do artigo 170 de nossa Lei Maior, a que antes me referi, atingido, também, o artigo 8.º, inciso XVII, alínea "b", da Constituição da República, que atribui à União a competência exclusiva de legislar sobre direito civil e direito comercial, excluindo a interferência da legislação estadual que venha a impor obrigações não previstas ou substituídas na lei federal.

De outra parte, inequívoca, também, a violação do artigo 6.º da mesma Carta, que consagra o princípio da separação e a independência dos Poderes da União.

E não é só.

Mesmo posta de lado a inconstitucionalidade do projeto, desponso, clara, sua inconveniência, já que não seria sentido estabelecer-se, mormente em lei, normas tão rígidas e que, além do mais, deixem a detalhes e minúcias somente admitíveis em regulamentos.

Alis, tais normas, impostas como o são, sem maior flexibilidade, poderiam, eventualmente, tornar a lei de difícil execução.

Oportuno lembrar, ainda, que a Companhia do Metropolitano de São Paulo já vem adotando diretrizes que, em essência, atendem aos desígnios visados pelo projeto — valendo destacar a preocupação da empresa de relacionar, sempre, o local, onde se situam as estações, à memória histórica ou a pontos de referência já integrados no cotidiano da população.

Registre-se, outrossim, igualmente à luz de elementos fornecidos pela empresa, que, na hipótese de que se viesse proceder a alterações de denominação das estações metrôviárias e de trilêibus metropolitanos, por força do disposto no artigo 2.º do projeto, poderiam advir avultados encargos, pois háveria necessidade, não só de modificações na documentação patrimonial e fiscal, como, também, de reformulação dos programas de "software" que comandam os sistemas de controle operacional das linhas do Metrô. E mais: seria que ter mudada toda a comunicação visual (painéis, placas indicativas, material de divulgação, etc.).

Acresça-se a tudo isso o fato de que os usuários já estão habituados com as atuais denominações, pelo que qualquer alteração poderá acarretar-lhes sérias dificuldades.

Todas essas circunstâncias, como é bem de ver, acentuam sobremaneira a inconveniência da propositura.

Expostos, dessa forma, os motivos que me levam a opor veto total ao Projeto de lei n.º 61, de 1987, e fazendo-os publicar no Diário Oficial em obediência ao disposto no § 1.º do artigo 26 da Constituição do Estado, resituo a matéria ao elevado reexame dessa Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ORESTES QUÉRCIA

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Luiz Benedito Mânica, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

33

VETO TOTAL
AO PROJETO DE LEI Nº 139/98

São Paulo, 8 de janeiro de 1999

A-nº 23/99

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei nº 139, de 1998, aprovado por essa ilustre Assembléia, conforme Autógrafo nº 24.190, pelas razões que passo a expor.

De iniciativa parlamentar, a proposição denomina "Adoniran Barbosa/Tucuruvi" a estação do Metrô do Bairro do Tucuruvi, na Capital.

Sem embargo dos louváveis propósitos que motivaram a iniciativa e do grande apreço que merece o homenageado, vejo-me compelido a negar sanção ao projeto, por considerá-lo inconstitucional e inconveniente ao interesse público.

A Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, é uma sociedade de economia mista, regida por normas de direito privado, conforme artigo 173, § 1º, da Constituição Federal. Seus bens, inclusive as estações, não são prédios ou repartições públicas, aos quais podem ser atribuídos nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, nos termos da Lei nº 1.284, de 18 de abril de 1977, parâmetro normativo para as proposições dessa natureza.

Na condição de sociedade de economia mista, as deliberações dessa empresa regem-se pela legislação relativa a tais sociedades, não cabendo à lei estadual interferir nos seus assuntos administrativos, deliberados com base nos estatutos da compa-

nhia, conforme dispõe a legislação comercial, reservada à competência da União (artigo 22, inciso I, da Carta Magna).

A intervenção do Poder Público em tais empresas se faz por intermédio dos representantes do Estado nas respectivas assembleias deliberativas. Interferir diretamente no gerenciamento de bens do Metrô ou de outras sociedades dessa natureza, por meio de leis, desfigura a condição jurídica das mesmas e implica indevida ingerência do Poder Legislativo em atribuições afetas aos representantes do Poder Executivo, o que torna inconstitucional a proposição.

Cumpra destacar, ainda, que alterações sucessivas na denominação das estações metroviárias são inconvenientes, pois podem gerar confusão entre os usuários.

Fundamentado, nesses termos, o veto que opo-nho ao Projeto de lei nº 139, de 1998, e fazendo-o publicar no Diário Oficial, em obediência ao disposto no § 3º, do artigo 28, da Constituição do Estado, restituo a matéria para reexame dessa ilustre Casa Legislativa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

GERALDO ALCKMIN FILHO

Vice-Governador, no exercício

do cargo de Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Paulo Kobayashi, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Folha Nº 33 do proc
Nº 01-479 de 2006
O funcionário
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 08 de março de 2007.

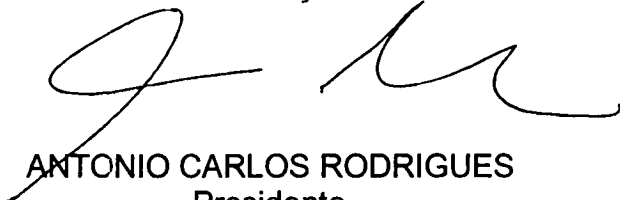
25 - OF-SGP15
25- 0021/2007

Folha No	34	do proc.
Nº	01-479	de 2006
O funcionário	Lina Angélica M. Guimarães	
	Documentalista	
	RF 100.927	

Senhor Presidente,

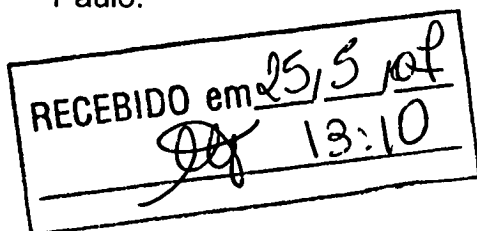
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, solicito a Vossa Excelência que nos informe acerca da propriedade ou não, pela Companhia do Metropolitano de São Paulo da passarela com início na Avenida Antônio Estevão de Carvalho e acesso a Estação Guilhermina Esperança, enviando-nos subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 479/06, das fls. 10-15 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Luiz Portella
Digníssimo Presidente em Exercício da Companhia do Metropolitano de São Paulo.





Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

PROJETO DE LEI

01 - PL
01- 0479/2006

*Denomina Manuel Villegas Cuellar, a
passarela de pedestre, situada no Distrito de
Vila Granada.*

Folha N.º 35 do proc.
N.º 01-479 de 2006
O funcionário

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Lina Angélica M. T. Lins
Documentarista
RF 100.927

Art. 1º - Fica denominada Manuel Villegas Cuellar, a passarela de pedestre, com início na Avenida Antonio Estevão de Carvalho e acesso a Estação Guilhermina Esperança, Distrito de Vila Granada.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Toninho Paiva
TONINHO PAIVA

Vereador



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de dezembro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 453/06-C

Ref.: Of. SGP-15 nº 266/2006

Processo nº 2006-0.321.371-1

15 - DOCREC
15- 2098/2006

Folha nº 10
nº 01-479-06
Selo de autenticidade
RF 10.901

Folha N.º 36 do proc.
N.º 01-479 de 2006
O funcionário

Lina Angelica M. Gumausk
Documentalista
RF 100.927

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Senhoria transmitiu a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Constituição e Justiça dessa Egrégia Câmara, relativamente do Projeto de Lei nº 479/2006, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que denomina Manuel Villegas Cuellar a passarela de pedestre situada no Distrito de Vila Granada.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de apreço e consideração.


STELA GOLDENSTEIN
Respondendo pelo cargo de
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MKPQ/cafo
Resp 479-06

Protocolo Legislativo - SGP-27
14:24 22/12/2006 001133

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

folha de informação nº 37

em 19/09/2006 . (a)

do

nº

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

Antonio Carlos V. Porto
C.P.P.
CASE

Folha N.º 37 do proc
N.º 01-979 de 2006
O funcionário

Lina Angélica M. Szumauskas
Documentação
ANTONIO DE OLIVEIRA M. FILHO

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 479/ 2.006 MEMO A.T.L.: 600 / 2.006

VEREADOR: ANTONIO DE OLIVEIRA M. FILHO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: N/C

CÓPIA

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: PA SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PA MANUEL VILLEGAS CUELLAR

HOMONÍMIA: NÃO

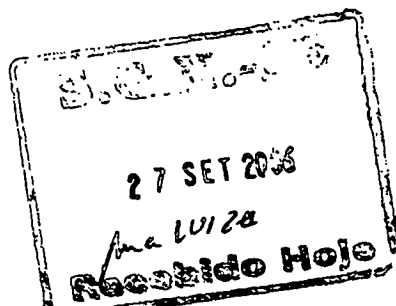
LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

INSUFICIENTES

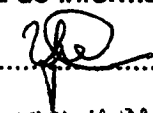
E) OBSERVAÇÃO:

NADA CONSTA EM NOSSOS CADASTROS PARA A PASSARELA EM QUESTÃO. SOLICITAMOS CONSULTAR PATR SOBRE O DOMÍNIO DA ÁREA.



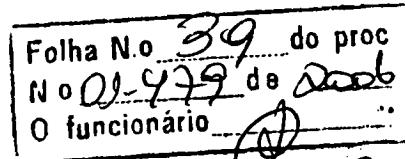
19/09/2006
ARQ. ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

Folha de informação nº 40

Do memorando nº 600/2006-ATL III, em 04/10/2006 (a) 

YARA NORONHA DA COSTA
Assist. de Gestão do Políticas Públicas
PROJ-2

Inf. nº: 273/Proj.2/2006
Ref.: Memorando nº 600/2006-ATL III
Local: Av. Antonio Estevão de Carvalho e Estação Guilhermina Esperança
Assunto: Passarela de Pedestres



CÓPIA

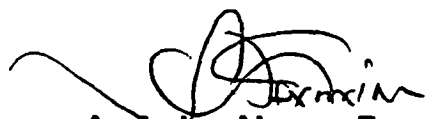
PROJ. G
Sr. Assessor Técnico

Lina Angelica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

Em consulta ao arquivo (Proj 004) fomos informados de que não consta projeto de passarela para o local.

Entendemos que, no local indicado, a passarela existente de acesso à Estação Guilhermina Esperança do Metrô, s.m.j., é de propriedade daquela Companhia.

São Paulo, 04 de outubro de 2006.


Argimiro Alvarez Ferreira
Diretor de Divisão Técnica
PROJ. 2



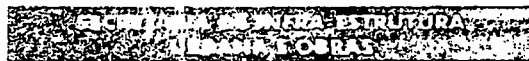
SIURB

S SECRETARIO ADJUNTO

A fls 10 PROJ 2 informou não existir de projeto estrutural de PASSARELA objeto do Projeto de Lei de fls 02 a qual sanz de propriedade de CIA da METROPOLITANA



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO



Folha nº 1439
nº 01-479-2006
Solange Rabinovitch Santos
RF. 10.801

Folha de informação

06/10/2006

Do Memorando nº 600/2006

Int.: Secretaria do Governo Municipal – Assessoria Técnico-Legislativa

Ass.: Projeto de Lei nº 479/06 – Denomina Manuel Villegas Cuellar, a passarela de pedestre, situada no Distrito de Vila Granada

Folha N.º 39 do proc.
N.º 01-479 de 2006
O funcionário

Lina Angélica M. Guimarães
Documentalista
RF 100.927

SGM-ATL - Chefia

Senhora Assessora Especial

Retornamos o presente com os esclarecimentos prestados por PROJ, a fls. 10.

06/10/06

EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO
Secretário Adjunto - SIURB

Inf.: 1501/SIURB.G/2006
/masp





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL
DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº

15

DO PROCESSO Nº 2006 - 0.321.371 - 1 EM 11/12/2006 (A)

Antonio Carlos V. Faria
AESP
CASE

REF: MEMORANDO ATL III Nº 0266/06

INTERESSADO: VEREADOR ANTONIO PAIVA - PL Nº 0479/2006.

ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO - NOME PROPOSTO: MANUEL VILLEGAS CUELLAR.

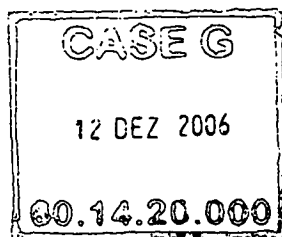
CASE G

SENHOR DIRETOR

Folha Nº 42 do proc
Nº 01-479 de 2006
O funcionário
Lina Angélica Gomaukas
Documentalista
RF 100.927

ANTE AS MANIFESTAÇÕES DE PATR QUANTO A PRESUMÍVEL PROPRIEDADE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO SOBRE A PASSARELA DE ACESSO À ESTAÇÃO GUILHERMINA ESPERANÇA DO METRÔ, ENTENDEMOS PREJUDICADAS AS RESPOSTAS REFERENTES AOS QUESITOS FORMULADOS PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ÀS FOLHAS 04, COM EXCEÇÃO DO NOME PROPOSTO, CUJA UTILIZAÇÃO PODE SER ATRIBUÍDA A OUTRO LOGRADOURO, POR NÃO CONSTITUIR HOMONÍMIA ATÉ ESTA DATA.

ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DA DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO
E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS
CASE 4



11/12/2006



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

41
Folha No 41 do proc
No 01-0479 de 2006
O funcionário
Lina Angélica M. Sumauskas
Documentalista
RF 100.927

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 0479/06 que visa denominar Passarela Manuel Villegas Cuellar a passarela inominada com início na Avenida Antônio Estevão de Carvalho e acesso a Estação Guilhermina Esperança, Distrito de Vila Granada.

Tendo em vista que o Executivo não informou categoricamente acerca da propriedade da passarela que se pretende denominar, indicando apenas ser "presumível" a propriedade da Companhia do Metropolitano de São Paulo, solicitamos seja enviado ofício à referida Companhia para que ela responda se é ou não proprietária da passarela com início na Avenida Antônio Estevão de Carvalho e acesso a Estação Guilhermina Esperança.

Esclareço que tais informações são indispensáveis ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei em exame, e saliento a importância de se encaminhar, junto ao ofício de praxe, cópia das fls. 10/15, com as informações prestadas pelo Executivo e a cópia do presente pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

João Antonio
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO

1 / 1
Presidente

A SGP-33, para inclusão nos autos do
Projeto de lei nº 479/06, de autoria do
nobre Vereador Tominho Paiva
São Paulo, 21 de setembro de 2007.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº **42**
do processo nº **PL 01-0479/2006** 02/10/2007 (a).....

Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

Observação.:

A Supervisão de Arquivo Geral – SGP.33, procedeu a juntada de documentos constante as folhas nº **30 a 41**, cumprindo solicitação através do despacho às folhas nº **41-verso**, e folha nformação sob nº **42**.

SGP.33, em 02/10/2007

.....
Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Juntada de Documentos

Arquivado novamente em **02/10/2007**

Com **42 (quarenta e dois)** -fls.

O Func.º

.....
Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33